



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

05/02/18

Eduardo Silva Alves

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 103/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS –

IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raimundo Genival Rodrigues Cabral - "Cerâmica Magalhães".

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 01, Conjunto Euclides Farias, Bairro Santo Antônio, Jutai-AM.

CNPJ/CPF: 11.912.171/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.227.539-3

FONE: (92) 99292-6109,

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0405.0204

PROCESSO Nº: 2658/T/13

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 01, Conjunto Euclides Farias, Bairro Santo Antônio, Jutai-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e expostas de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 103/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2658/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema por meio do Documento de Origem Florestal – DOF.
9. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
10. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam descritas no cadastro de atividades.
11. Apresentar no prazo de 30 dias a este IPAAM, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTIF.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL N° 123
10

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/02/18

peço licença srt.

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 039/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Irmãos Brelaz Ltda-Me - "Auto Posto Cacau".

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco Barroncas, s/nº, Santa Luzia, Autazes-AM

CNPJ/CPF: 15.789.241/0002-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.225.882-0

FONE: (92) 3317-1590

FAX: (92) 99245-4560

REGISTRO NO IPAAM: 1001 2604

PROCESSO N°: 4439/T/09

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Francisco Barroncas, s/nº, Santa Luzia, Autazes - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo/lubrificante).

POTENCIAL POLEIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restringes e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 FEVEREIRO 2018

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDICOES DE VALIDADE DESTA LICENCA - LO N° 039/10-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4439/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento soniente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Quando do esgotamento dos rejeitos hidrosanitários do empreendimento, apresentar documento comprobatório da destinação final.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FLN 174
LA

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/02/18

Guergulim 20-21

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 281/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Irmãos Brelaz Ltda -Me - "Pontão Cacau"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita do Rio Autazes, Zona Portuária, Autazes –AM.

CNPJ/CPE: 15.789.241/0003-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.353.095-0

FONE: (92) 99245-4560

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2605

PROCESSO Nº: 2205/T/14

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Autazes, Zona Portuária, nas coordenadas geográficas 03°35'00,6"S e 59°08'35,60"W, Autazes – AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo lubrificante e diesel) em posto flutuante, denominado "Pontão Cacau".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frete e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

16 FEVEREIRO 2018

Sheiron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 281/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2205/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório conclusivo circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Encaminhar quando da solicitação para renovação da presente Licença de Operação, o Certificado de destinação final do lodo sanitário; se houver necessidade de manutenção do sistema de tratamento dos rejeitos hidrossanitários.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
ITEM 219
14

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/02/18

Juiz de Fora

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 219/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A C C Brelaz & Cia Ltda-Me - "Aldo Posto Cacau".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ângelo Portugal, nº 764, Bairro Olinda, Autazes-AM.

CNPJ/CPF: 06.194.226/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.808-0

FONE: (92) 99245-4560

FAX: (92) 3646-1579/3642-7246

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2604

PROCESSO Nº: 0757/T/12

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ângelo Portugal, nº 764, Bairro Olinda, Autazes - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

16 FEVEREIRO 2018
Mel

Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 219/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0757/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação do lodo sanitário (se houver esgotamento) dos rejeitos hidrossanitário no período desta Licença.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: _____

IPAAM
N.º 94
14

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 044/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: João Fárias da Gama Neto-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda do Rio Amazonas, Beira Rio, Maués-AM.

CNPJ/CPF: 05.935.876/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.210.851-9

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO N°: 4237/T/15

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de **produtos perigosos**.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanque de produtos perigosos, combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 FEV 2018

Melina
Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

J. Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

16/02/2018
Ricardo
Alom

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 044/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4237/T/15.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de cargas perigosas, exclusivo pelo veículo da placa: NOU-8614.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 192
LA

RECEBI O ORIGINAL
Em 16/02/2018
Adibeita Santos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 393/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a.

INTERESSADO: R.O dos Santos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Augusto de Queiroz, nº 16, Nova Esperança, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.436.597/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3656-1186

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO N°: 2059/T/13

ATIVIDADE: Serviços de manutenção, reparos de veículos rodoviários de transporte de passageiros.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua José Augusto de Queiroz, nº 16, Nova Esperança, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a guarda e manutenção de veículos rodoviários de transporte de passageiros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes ao verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus.

16 FEVEREIRO
2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 393/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2059/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, óleos e graxas minerais, índice de fenois, cor, turbidez, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sulfetos, DQO e condutividade elétrica, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Apresentar quando da solicitação da Licença Ambiental, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade Industrial atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive os dos lodos oriundos da ETE, que devem ser enviados em uma pasta e em ordem cronológica.
 - c) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL N° 102
10

RECEBI O ORIGINAL
Em 16/02/2018

JOSÉ GILSON GARANTICAPÓ

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 329/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: FP Seabra.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marechal Junot, nº 20, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.470.345/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.101.642-4

FONE: (92) 3343-2508

FAX: (92) 98193-9800

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 3834/T/15

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autoriza o transporte fluvial de CAP.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTO: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA – LO N° 329/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3834/T/15.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial de CAP pela balsa tanque: **D. Terezinha III** e o empurrador **Patrimônio**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN, atualizado.
 - b) Declaração de Conformidade.
 - c) Comprovante de destinação final dos resíduos coletados pela prestadora de serviços contratada.



RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/02/13
E VERSION

IPAAM
FL-NP-112
IA

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 123/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.F.Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda-EPP - "Posto Lana's Bella".

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 24 de Agosto, nº 17, Santa Maria, Nova Olinda do Norte - AM

CNPJ/CPF: 22.565.876/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.368.118-5

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1015.2604

PROCESSO N°: 3462/T/15

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 24 de Agosto, nº 17, Santa Maria, Nova Olinda do Norte-AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 16 FEV 2012

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 123/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3462/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar ao IPAAM relatório conclusivo do evento informando inclusive a adoção de medidas mitigadoras.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Posto Revendedor, atualizado
 - b) Cadastro da Atividade: comercialização de Combustíveis/Serviços devidamente atualizado (Modelo IPAAM),
 - c) Certificado de destinação do lodo sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/01/18

IPAAM
FLN 296

Eduardo Fonseca Neto / PM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 076/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Costa Rica Serviços Técnicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Amapá, nº 18, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.756.239/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.322-9

FONE: (92) 3232-0337

FAX: (92) 3637-0388

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2224

PROCESSO N°: 0166/T/12

ATIVIDADE: Prestação de Serviços de Imunização e Controle de Pragas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua José Álvares Maciel, nº 92, D. Pedro I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços de imunização e controle de pragas em áreas urbanas do estado do amazonas, em unidade móvel.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTES: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16.FEV.2018

Sheyla Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 076/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0166/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Esta licença se aplica para emprego domissanitário, não para agropecuário.
9. O empreendedor deverá observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), tais como proximidades de curso d'água, persistência e deslocamento no ambiente, conforme dita a legislação pertinente.
10. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, conforme Lei nº 9.974/00 e Decreto nº 4074/2002.
11. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
12. Dar destinação adequada as iscas de veneno usadas contra insetos.
13. Esta licença autoriza os serviços por meio de unidade móvel com a seguinte placa: **NOR-7879 e PHE-8623**.
14. Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.
15. Quando da solicitação da renovação apresentar:
 - a) Certificados de destinação final dos resíduos gerados na empresa.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19 / 02 / 2018
Barly Monteiro

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 022/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Novamed Fabricação de Produtos Farmacêuticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 17.703, Área de Transição, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.424.020/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.787-4

FONE: (92) 3182-2619

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO N°: 2971/T/16

ATIVIDADE: Produção de Energia

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 17.703, Área de Transição, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma subestação com capacidade de transformação de 10/12 MVA para operar em tensão de 69kv para 13,8 kv.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 88 restrições e/ou condições constantes na verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 FEVEREIRO DE 2018


Maria Góspelo M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 022/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2971/T/16**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte para destinação final de resíduos industriais gerados no processo produtivo somente poderá ser realizado por empresa licenciada no IPAAM para esta finalidade.
8. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos.

RECEBI O ORIGINAL
Enf 19/02/2018
Assinado



IPAAM
PLM 695
Eugenio

RECEBI O ORIGINAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 134/03-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Poliamazon Metalúrgica da Amazônia Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 1850, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.958.757/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.072-5

FONE: (92) 3613-6378

FAX: (92) 3237-9048

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0333

PROCESSO N°: 0243/00/V2

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 1850, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de estamparia com tratamento de superfícies metálicas e pintura.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTO: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

019 FEVEREIRO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 134/03-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0243/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semanalmente** a este IPAAM, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de coleta e destinação final de resíduos sólidos industriais.
 - c) Certificado de destinação do lodo sanitário se houver serviços de manutenção.
 - d) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 208/07-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Juvenal S. de J. Ribeiro-Me - "Limpa Fossa Mundial".

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Padre Evaristo Wanderley, nº 11, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.337.930/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99196-1992

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3203

PROCESSO N°: 0783/T/07

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de lodo doméstico/sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte de resíduos de esgotos domésticos/sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Micro

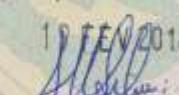
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

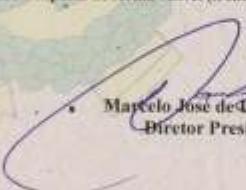
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17/07/2018


Sheron Vilqirino da Silva
Gerente, no Exercício da Diretoria Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 208/07-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0783/T/07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de cargas perigosas, exclusivo pelo veículo de placa: JWK-7032.
8. A empresa deverá manter o veículo perfeitamente identificado com seu nome de fantasia e o serviço a que se destina "Limpa Fossa".
9. É vedada a coleta e o transporte dos resíduos e/ou efluentes, que não sejam derivados de esgoto doméstico sanitário.
10. É vedado o descarte dos (resíduos de esgoto doméstico/sanitário) em local não autorizado por este Instituto.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Comprovantes da destinação final dos resíduos, com planilha de movimentação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL N° 59
Ass. Func.

RECEBI O ORIGINA

Em: 19/02/13

Mário dos Santos Araújo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 334/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: JO Mário Barroncas Passos de Araújo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São João, nº 295, Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 342.686.342-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99296-9182

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO N°: 4284/T/15

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanque de produtos perigosos, combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTO: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 FEVEREIRO 2018

Sheron Vitorino da Silva
Gerente; no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 334/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art 24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 4284/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Comprovante da destinação dos resíduos gerados na limpeza/desgasificação dos tanques de combustíveis.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário em veículo tanque de combustíveis, exclusivo pelo veículo de placa: **OAK-9799**.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 539/11-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Vilimar Vicente Ferreira.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua D-5, nº 1945, Japiim II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 013.289.722-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98118-1022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO N°: 4127/T/11

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de combustível (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 FEV 2018


Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no Exercício da Diretoria Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 539/11-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4127/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Comprovantes de destinação dos resíduos gerados na limpeza/desgasificação dos tanques de combustíveis.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário em veículos tanques de combustível (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível, exclusivamente através do veículo, identificado com a placa: **NOS-4521**.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19/02/2018
Por: Marcelo Ambrósio S. Biscaro.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 157/06-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Osmar Ambrósio dos Santos Biscaro - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nova Delhi, nº 21, Planalto, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.290.186/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99212-0785

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3203

PROCESSO N°: 0477/06/V2

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de lodo doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de lodo doméstico/sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

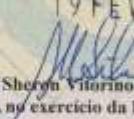
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 FEVEREIRO 2018


Sheron Vitorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA – LO N° 157/06-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0477/06/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta Licença autoriza a coleta e o transporte exclusivo pelos veículos identificados placas: **OAB-3147, JXV-6523 E NOP-1007**.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20 / 02 / 18
Gilberto D. Júnior

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/01-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CIEX Comércio Indústria e Exportação Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Amâncio de Miranda, nº 245, Educandos, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.354.940/0004-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.439-5
06.300.395-3

FONE: (92) 3622-1277

FAX: (92) 3622-1274

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1814

PROCESSO Nº: 0282/T/01

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Amâncio de Miranda, nº 245, Educandos, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento de castanha-do-Brasil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 FEVEREIRO 2018

Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcus José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 139/01-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0282/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade,
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Qualquer alteração no fluxo de beneficiamento e/ou no procedimento operacional de incineração das cascas da castanha, o IPAAM deverá ser comunicado previamente.
10. As emissões atmosféricas devem atender a Resolução CONAMA nº 382/06 e 436/11.
11. As cinzas geradas no processo de incineração devem ser armazenadas adequadamente nas dependências da empresa e dar a destinação final ambientalmente segura, comprovada por documentos que devem ser apresentados ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário
 - b) Registro de Inspeção de Segurança da Caldeira

RECEBI O ORIGINAL

Em 20/02/18.

Dra. Rafaella dos S.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 048/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mapa da Amazônia Indústria e Comércio de Saneantes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 141, Monte das Oliveiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.548.960/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.394-1

FONE: (92) 99210-6069

FAX: (92) 3648-6969

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1810

PROCESSO N°: 4383.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Margarita, nº 141, Monte das Oliveiras, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de vinagre e xarope.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 FEV 2018

Maria
Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Jaco
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 048/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4383.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados pela empresa.

RECEBIO O ORIGINAL

Em: 20/02/2018

Sony Lira



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 040/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G L Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tefé, nº 837, Japim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.469.802/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.389.933-4

FONE: (92) 99125-0741

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2605

PROCESSO N°: 4243.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Paraná Madeira a montante da orla da Cidade de Autazes-AM, nas Coordenadas Geográficas: 03°33'29,85"S e 59°11'36,86"W, Município de Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel) e óleo lubrificante em um posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 FEV 2018

M. Vitorino
Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

M. Dutra
Marcos José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDICOES DE VALIDADE DESTA LICENCA – LO N° 040/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4243.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança da embarcação.
8. Dar destinação final ambientalmente segura ao lodo doméstico sanitário.
9. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar relatório conclusivo do evento ao IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.



RECEBI O ORIGINA
Em 20/02/2018

Regiane bento Santiago

PAAM
AM
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 279/09-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R.J. Cruz Júnior - EPP - Posto Bem-Te-Vi.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 05 de Setembro, nº 1162, Centro, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 04.891.507/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.207.712-5

FONE: (97) 99977-6623

FAX: (97) 3373-1299

REGISTRO NO IPAAM: 0702.2604

PROCESSO Nº: 3918/T/08

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 05 de Setembro, nº 1162, Centro, Humaitá-AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustível (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

05 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA - LO N° 279/09-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3918/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 anos, conforme determina a resolução Conama nº 362/05.
10. Realizar monitoramento com frequência semestral, dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, por meio de análises químicas e físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo priorizar avaliação dos seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sulfetos, DQO, devendo os registros analíticos ser encaminhados **semestralmente** ao IPAAM, com assinatura de profissional habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Legislação Ambiental Vigente, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para as devidas correções.
11. Dar destinação adequada a borni oriunda do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, devendo encaminhado ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
12. Dar destinação adequada aos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença comprovante dos serviços efetuados.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado

CEBI O ORIGINAL
51/02/2018

IPAAM
FLP 30
IA

Mônica Melchior

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 023/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Bartz e Melchior Ltda ME.**

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Praiana, nº 13, Condomínio Porto Tarumã, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.524.172/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3657-5435

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO Nº: 3827.2017

ATIVIDADE: Manutenção, Reparos e Guarda de Embarcações.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Praiana, nº 13, Condomínio Porto Tarumã, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda de embarcações motonáutica

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 FEV 2018


Maria Gisele Melchior Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- LO N° 023/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3827.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao dispõe as normas NBR-12235/92 e 11174/90 da ABNT.
9. Manter registro quantitativo e qualitativo dos resíduos, devendo estes serem enviados anualmente ao IPAAM.
10. Quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, apresentar o Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade do empreendimento.